



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.7 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13 - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b96d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas comutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- Apresentar documentação falsa;
- fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fazer declaração falsa;
- ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 29 de Abril de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

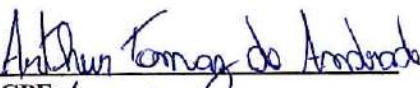

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 077.022

LEONARDO DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450

Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2022.04.29 10:53:30 -03'00'

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº 06.132.785/0001-32
Leonardo da Fonte Oliveira
Representante legal
CPF nº 108.988.944-50
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1


CPF: 139.131.964-80


CPF: 115.871.594-30





ATA DE REGISTRO Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa PHARMAPLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52 estabelecida na Rua João Domingos Sobrinho, Nº 91, Bairro- Manoela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira/PE. CEP: 56800-000, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Joseph Domingos da Silva, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 125.517.594-04, portador do RG n 1.250.052 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, Nº 95, Bairro – Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56800-000, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Munipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Azitromicina pó para suspensão oral 40mg/ml. Frasco com 15ml	PHARLAB CX. C/50 Registro M.S 1410700060195 Procedência; Mercadoria Nacional.	FRASCO	6.000	R\$ 5,40	R\$ 32.400,00
13	Carbamazepina 200mg comprimido	TEUTO CX. C/30 Registro M.S 1037004720029 Procedência; Mercadoria Nacional	COMPRIMIDO	240.000	R\$ 0,18	R\$ 43.200,00
21	Carvedilol comprimido 6,25mg		COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00

JOSEPH
 DOMINGOS DA
 SILVA:125517594
 04

Assinado de forma digital
 por JOSEPH DOMINGOS
 DA SILVA:12551759404
 Dados: 2022.04.29
 15:48:03 -03'00'



56	Noretisterona 0,35mg comprimido. Cartela com 35 comprimidos	BIOLAB CX. C/35 Registro M.S 1097401010013 Procedência; Mercadoria Nacional	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,21	R\$ 3.780,00
67	Prometazina 25mg comprimido	CRISTALIA CX. C/200 Registro M.S 1029800420156 Procedência; Mercadoria Nacional	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00
78	Valproato de sódio 500mg cápsula	BIOLAB CX. C/50 Registro M.S 1097400460112 Procedência; Mercadoria Nacional	CÁPSULA	48.000	R\$ 0,45	R\$ 21.600,00
83	Alprazolam 0,25mg comprimido	G-GERMED CX. C/30 Registro M.S 1058308540023 Procedência; Mercadoria Nacional	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
111	Ambroxol cloridrato 15mg/5ml frasco com 100ml	FARMACE Registro M.S 1108500390077 Procedência; Mercadoria Nacional	FRASCO	5.100	R\$ 1,99	R\$ 10.149,00
118	Cetoprofeno 100mg	ACHE Registro M.S Isento Procedência; Mercadoria Nacional	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 159.689,00(Cento e cinquenta e nove mil,seiscentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:125517594
04

Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.04.29
15:47:55 -03'00'



3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que cleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
9404

Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.04.29 15:47:35 -03'00'



5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será



comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 609df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- Apresentar documentação falsa;
- fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fazer declaração falsa;
- ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:1255175
9404

Assinado de forma
digital por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Dados: 2022.04.29
15:47:09 -03'00'



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 29 de Abril 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mar 077.022

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.04.29 15:46:58 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA
CNPJ : nº 03.817.043/0001-52
Sr. Joseph Domingos da Silva
CPF nº 125.517.594-04
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 *Arthur Tamy de Andrade* e *Ronald Rodolfo Silva*
CPF: *139.131.967-80* CPF: *113.871.594-30*



ATA DE REGISTRO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa UNI HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.484.373/0001-24, estabelecida na Rua Alagoas, Nº 253- complemento 241e 231 – Bairro – Ipsep – Recife/PE, CEP: 51.350-560, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 484.301.613-68, portador do RG nº 90013006830 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, Nº 4470, Aptº 2902 – Boa Viagem – Recife-PE- CEP: 51021-000; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	Varfarina sódica 5mg comprimido	FARMOQUIMICA S.A CX C/150 Registro M.S. - 1039001470281	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,11	R\$ 66,00
100	Rivaroxabana 20mg comprimido	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CX. C/30 Registro M.S. - 1004313470349	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,71	R\$ 3.420,00
158	Rivaroxabana 20mg comprimido	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CX. C/30 Registro M.S. - 1004313470349	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,71	R\$ 17.100,00



164	Topiramato 25mg	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A CX C/60 Registro M.S. - 1004309590017	COMPRIMI DO	10.000	R\$ 0,19	1.900,00
-----	-----------------	--	----------------	--------	----------	----------

VALOR TOTAL: 22.486,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições qua a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1- Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.4** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item **4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CHRISTIAN
MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Dados: 2022-04-20
11:39:01 -0300'

Assinado de forma
digital por CHRISTIAN
MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
Dados: 2022-04-20
11:39:01 -0300'





1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6696d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 29 de Abril de 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368
TAVARES:48430161368 Dados: 2022.04.29 11:39:37 -03'00'

UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 07.484.373/0001-24
Christian Mendes Oliveira Tavares
CPF nº 484.301.613-68,

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mar:077.022

TESTEMUNHAS: 1

CPF:

Arthur Tomaz de Andrade
539.131.964-80

CPF:

Ronald Rodolfo Oliveira Reis
115.871.596-30.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação 19/04/2022, e a empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26 estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 531- Bairro – Centro, Município de Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo sócio legal a Sra. Adriana Fátima Guralski, solteira, inscrito no CPF : nº 021.847.330-32, portador do RG nº 3092167919 SJS, residente e domiciliada na Rua Maranhão, Nº 279-Aptº105- Erechim/RS; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Azitromicina 500mg comprimido	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00
14	Carbonato de cálcio 500mg comprimido	SOINVIE	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
15	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 200UI comprimido	SOINVIE	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
16	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI comprimido	SOINVIE	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
17	Carbonato de cálcio + colecalciferol 600mg + 400UI comprimido	SOINVIE	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
33	Fluconazol cápsula 150mg	MEDQUIMICA	CÁPSULA	30.000	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
47	Losartana potássica 50mg comprimido	TEUTO	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00
57	Omeprazol 20mg cápsula	PHARLAB	CÁPSULA	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

73	Sulfadiazina de prata creme dermatológico 10mg/g com 30g	NATIVITA	BISNAGA	4.800	R\$	4,27	R\$ 20.496,00
76	Sulfato ferroso 40mg Fe++ comprimido	VITAMED	COMPRIMIDO	120.000	R\$	0,04	R\$ 4.800,00
82	Ácido ascórbico gotas 20% frasco com 20ml	NTS	FRASCO	10.000	R\$	1,25	R\$ 12.500,00
139	Hidroclorotiazida 25mg	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	500.000	R\$	0,03	R\$ 15.000,00
140	Ibuprofeno 300mg	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	50.000	R\$	0,12	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: 176.776,00(Cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual

ADRIANA FATIMA
GURALSKI:021847
33032

Assinado de forma digital
por ADRIANA FATIMA
GURALSKI:02184733032
Dados: 2022.04.29 13:43:12
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <http://cert.br>
Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36c6b8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;





7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.



8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 29 de Abril de 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 077-022

ADRIANA FATIMA

GURALSKI:02184733032

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: nº 22.862.531/0001-26

Adriana Fátima Guralski

CPF 021.847.330-32

FORNECEDOR

Assinado de forma digital por

ADRIANA FATIMA

GURALSKI:02184733032

Dados: 2022.04.29 13:44:21 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1

Arthur Romão de Amorim
339.131.964-20

Donald Rodolfo R. Reis
115.871.594-30



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 669d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36028820



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 008/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.296.849/0001-85, estabelecida na Rua Doutor Costa Reis, Nº 951 – Galpão - Bairro – Ipiranga, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.032-580, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Dhiogo Neto Silva Nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 070.186.986-00, portador do RG nº MG – 11750269 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua São Mateus, Nº 270, apto. 401 – Bairro São Mateus na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36025-000; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Metronidazol 250mg comprimido	PRATI Registro MS- 1256801820034	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00

VALOR TOTAL: 11.200,00(Onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

DHIOGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:07018691
Dados: 2022.05.08 13:23:03



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 609d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura

DHIOGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de fo
digital por DH
NETO
SILVA:0701869
Dados: 2022.01
08:11:43 -03'00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:070186986
Dados: 2022.05.03
08:11:55 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não accitas as razões do pedido.

**DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600**

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.05.02
08:12:05 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas comutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

DHIOGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:0701869860
Dados: 2022.05.02 08:12:16 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

DHIOGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.05.02
08:12:27 -03'00'



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 02 de Maio de 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

DHIOGO NETO Assinado de forma digital
por DHIOGO NETO
SILVA:0701869
8600 Dados: 2022.05.02
08:12:37 -03'00'

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat:077.022

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 25.296.849/0001-85

Dhiogo Neto Silva

Sócio administrador

CPF nº 070.186.986-00

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

Artur Gomes de Araújo 339.131.964-80
Donald Divaldo Lima Mey 115.871.554-30



ATA DE REGISTRO Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº_ 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84 estabelecida na Rod RSC 287, Km 109+500 – S/N – Bairro Industrial- Município Vera Cruz/RS. CEP: 96.880-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr Augusto Henrique Weis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.915.060-03, portador do RG nº 8.104.848.109SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Gaspar Silveira Martins, 3124, bairro Margarida na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos...**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Cefalexina sódica pó/susp. oral 50mg frasco para 100ml	GEN ABL Fabricante: Antibióticos do Brasil Ltda Registro Avisa: 1556200220066	FRASCO	6.000	R\$ 6,66	R\$ 39.960,00
24	Ciprofloxacino cloridrato 500mg comprimido	GEN PRATI – 20BL 15cp Fabricante: Prati Donaduzzi & Cia.Ltda Registro Avisa: 1256801500099	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

35	Furosemida 40mg comprimido	GEN PRATI- c/500cp Fabricante: Prati Donaduzzi & Cia.Ltda Registro Avisa: 1256801950027	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
119	Citalopram, Bromidrato 20mg	GEN PRATI - c/300cp Fabricante: Prati Donaduzzi & Cia.Ltda Registro Avisa: 1256802720068	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 54.460,00(Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.
- 3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.
- 3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.
- 3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;
- 4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.
- 4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO VIANEOL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.tce-pe.gov.br/epp/validador.aspx?seam=Código%20do%20documento:669d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36c6b8c8b>



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.4- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não





cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 02 de Maio de 2022.

Vera Lúcia da Silva

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 077.022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

AUGUSTO HENRIQUE Assinado de forma digital por

WEIS:03691506003 AUGUSTO HENRIQUE

WEIS:03691506003

Dados: 2022.05.02 17:46:22 -03'00'

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ : nº 94.389.400/0001-84

Procurador o Sr Augusto Henrique Weis

CPF nº 036.915.060-03

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

Arthur Tomaz de Andrade
CPF: 339.131.964-80

Donald Roberto Vieira Weis
CPF: 115.821.594-30





ATA DE REGISTRO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.400.006/0001-70, estabelecida na Rua Conde do Arco, Nº 200 – Bairro – Subac no município de Feira de Santana/BA, CEP: 44.094.588, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. Cledson Nunes Ribeiro, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 733.559.765-04, portador do RG nº 05.065.568-08 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA. CEP 44.071.010; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000UI	TEUTO Registro Anvisa: 1037001000051 Apresentação: cx C/50Unid.	FA	50	R\$ 8,21	R\$ 410,50
22	Cefalexina sódica 500mg cápsula	TEUTO Registro Anvisa: 1037003820062 Apresentação: cx C/500cps	CÁPSULA	85.000	R\$ 0,31	R\$ 26.350,00

CLEDSON
 NUNES
 RIBEIRO:733559
 76504

Assinado de forma
 digital por CLEDSON
 NUNES
 RIBEIRO:73355976504
 Dados: 2022.05.03
 09:21:41 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

32	Fenitoína sódica 100mg comprimido	TEUTO Registro Anvisa: 1037004730059 Apresentação:cx C/100 cmp.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
34	Fluoxetina 20mg cápsula	TEUTO Registro Anvisa: 1037004870063 Apresentação:cx.c/ 70cps	CÁPSULA	144.000	R\$ 0,07	R\$ 10.080,00
125	Dexametasona 4mg	TEUTO Registro Anvisa: 1037005520023 Apresentação:cx. C/200cmp	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
136	Fenitoína sódica 100mg comprimido	TEUTO Registro Anvisa: 1037004730059 Apresentação:cx. C/100cmp	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.760,50 (Cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:21:53 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.cedpe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento:609df551139ef-4584-9471-4e9d36cb8c8b>



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:22:04 -03'00'



e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajusta- mento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumi- do;

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:22:15 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:22:27 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1– Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2– Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1– o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2– do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3– Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3– A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733559
76504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:22:39 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento
- b) equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , aSecretaria Municipal de Saúde.

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.05.03
09:23:02 -03'00'



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 03 de Maio de 2022.

Vera Lúcia da Silva
Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
MPL 077022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

CLEDSON NUNES Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976 RIBEIRO:73355976504
504 Dados: 2022.05.03 09:23:15
-03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 05.400.006/0001-70

Cledson Nunes Ribeiro

CPF nº 733.559.765-04

Responsável Legal

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

Arthur Gomes de Andrade
339.331.964-80

Ronald Rodolfo Almeida
115.821.554-30



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº_ 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação 19/04/2022, e a empresa **STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.106.005/0001-80, estabelecida na Av.Paul Harris,nº 100-Bairro – Centro – Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Milton Junior Mainardi, Nacionalidade brasileira, solteiro, farmacêutico, inscrito no CPF nº 007.945.350-36, portador do RG nº 1065397638 – SJTC/RS, residente e domiciliada na Rua México, nº 446 – Apto. 303 - Bairro – Bonfim – Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.830-100, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 50BL 10CP Registro Anvisa: 1003800430034	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
42	Insulina NPH Humana 100UI/ml, frasco com 10ml	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Cx./1 Registro Anvisa: 1376401150016	FA	800	R\$ 18,74	R\$ 14.992,00
43	Insulina Regular Humana 100UI/ml, frasco com 10ml	ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA	FA	800	R\$ 18,74	R\$ 14.992,00

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:007
94535038

Assinado de forma digital
por MILTON JUNIOR
MAINARDI:00794535038
Dados: 2022.05.05
16:28:56 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 609df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

		LTDA Cx/1 Registro Anvisa: 1376401140010					
102	Sertralina 50mg comprimido	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. Cx/30cp Registro Anvisa: 1553700750051	COMPRIMIDO	10.000	R\$	0,11	R\$ 100,00
107	Ácido valpróico 250mg	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. c/25cp Registro Anvisa: 1097400460023	CÁPSULA	20.000	R\$	0,22	R\$ 400,00
116	Captopril 25mg	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. c/750cp Registro Anvisa: 1542300010111	COMPRIMIDO	500.000	R\$	0,04	R\$ 20000,00

VALOR TOTAL: R\$ 64.484,00(Sessenta e quatro mil,quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais c/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:0
0794535038

Assinado de forma
digital por MILTON
JUNIOR
MAINARDI:007945350
38
Dados: 2022.05.05
16:29:08 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por MILTON JUNIOR MAINARDI:00794535038
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=009cd5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrecusáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:00
794535038

Assinado de forma
digital por MILTON
JUNIOR
MAINARDI:0079453503
8
Dados: 2022.05.05
16:29:17 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:0
0794535038

Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR
MAINARDI:00794535038
Dados: 2022.05.05 16:29:28 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:0079
4535038

Assinado de forma
digital por MILTON
JUNIOR
MAINARDI:00794535038
Dados: 2022.05.05
16:29:39 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6099df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do

MILTON
JUNIOR
MAINARDI:00
704525020

Assinado de forma
digital por MILTON
JUNIOR
MAINARDI.00794535038
Dados: 2022.05.05
16:29:49 -03'00'



contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 05 de ^{maio} ~~abril~~ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

MILTON JUNIOR

MAINARDE:00794535038

Assinado de forma digital por

MILTON JUNIOR

MAINARDE:00794535038

Dados: 2022.05.05 16:30:00 -05'00'

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.022

STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: nº 06.106.005/0001-80

Sr. Milton Junior Mainardi

CPF nº 007.945.350-36

, FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 032/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa DROGAFONTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod BR 101 Norte- s/n – Km 56 6 Galpão 001 Galpão 002 – Bairro - Jardim Paulista – Município de Paulista/PE, CEP: 53.409-260, neste ato representada pelo representante Legal o Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, Nacionalidade brasileira, casado, sócio- Administrador inscrito no CPF nº 056.554.614-71, portador do RG nº 6.329.005 SSP/PE, residente e domiciliado Rua de Apipucos. Nº 487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife/PE. CEP: 52071-000; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Amitriptilina, cloridrato 25mg comprimido	EMS(SP) Apresentação: cx c/30 cprs Registro no M.S:1023508850041	COMPRIMIDO	144.000	R\$ 0,06	R\$ 8.640,00
8	Atenolol 100mg comprimido	PRATI DONAD(PR) Apresentação: cx c/600cprs Registro no M.S:1256801460119	COMPRIMIDO	84.000	R\$ 0,11	R\$ 9.240,00
12	Biperideno cloridrato 2mg comprimido	CRISTALIA-S(SP) Apresentação: cx c/200cprs Registro no M.S:1029800960045	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,20	R\$ 19.200,00
20	Carvedilol comprimido 3,125mg	EMS/NOVA QU(SP) Apresentação:	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:18:14 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 609df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



		cx. c/30cprs Registro no M.S:1267503280029				
25	Clorpromazina cloridrato 25mg comprimido	CRISTALIA-S(SP) Apresentação: cx. c/200 cprs Registro no M.S:10298022600229	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
27	Diazepam 5 mg comprimido	NOVA QUIMIC(SP) Apresentação: cx. c/30cprs Registro no M.S:1356905950054	COMPRIMIDO	160.000	R\$ 0,06	R\$ 9.600,00
29	Enalapril maleato 10mg comprimido	MEDQUIMICA-(MG) Apresentação: cx. c/500cprs Registro no M.S:1091700500161	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
31	Estriol 1mg/g creme vaginal-bisnaga c/50g	SANVAL (MG) Registro no MS: 1071402160015	BISNAGA	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
38	Haloperidol comprimido 5mg	CRISTALIA-S(SP) Apresentação: cx. c/200cprs Registro no M.S:1029800200253	COMPRIMIDO	144.000	R\$ 0,20	R\$ 28.800,00
54	Midazolam maleato 2mg/ml solução oral c/ 10ml	HIPOLABOR-M(MG) Apresentação: cx. c/100 amp.10ml Registro no M.S:1134301430086	FRASCO	20	R\$ 19,38	R\$ 387,60
65	Prednisona 20mg comprimido	SANVAL(MG) Apresentação: cx. c/500 cprs Registro no M.S:1071402370087	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
66	Prednisona 5mg comprimido	SANVAL(MG) Registro no M.S:1071402370044	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
71	Sinvastatina 20 mg comprimido	SANDOZ(SP) Apresentação: cx. c/150 cprs Registro no M.S:1004704720327	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
90	Codeína fosfato 30mg + Paracetamol 500mg comprimido	GEOLAB-GO(GO) Apresentação: cx. c/96cprs Registro no M.S:1542302010079	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
106	Ácido fólico 5mg	HIPOLABOR(SP) Apresentação: cx. c/500 cprs Registro no M.S: 1134301590024	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: DROGAFONTE DO NASCIMENTO
 Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/ep/validador.aspx?Codigo_documento:6094d5a5a50ef458a9471402936cb868b

112	Amoxicilina 500mg	UNICHEM(SP) Apresentação: cx. c/500 caps Registro no M.S:1564900030066	CÁPSULA	60.000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
114	Anlodipino, Besilato 10mg	CIMED(MG) Apresentação: cx. c/30 cprs Registro no M.S: 1438101610058	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
115	Atenolol 50mg comprimido	EMS(SP) Apresentação: cx. c/ 30cprs Registro no M.S: 1023504580196	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
128	Diclofenaco Potásico 50mg	CIMED(MG) Apresentação: cx. c/20 cprs Registro no M.S:1438101710011	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
134	Escitalopram Oxalato 20mg	GEOLAB-GO(GO) Apresentação: cx. c/450 cprs Registro no M.S:1542302000398	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
135	Espironolactona 25mg comprimido	GERMED(SP) Apresentação :cx. c/30cprs Registro no M.S:1058302850012	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
141	Loratadina 10mg	CIMED(MG) Apresentação: cx. c/12 cprs Registro no M.S:1438102530147	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
142	Metformina cloridrato 500mg	MERCK (RJ) Apresentação: cx. c/60cprs Registro no M.S:1008902750039	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
146	Miconazol nitrato 2% creme vaginal bisnaga com 80g	HIPOLABOR-M(MG) Registro no M.S:1134301790023	BISNAGA	50.000	R\$ 6,20	R\$ 310.000,00
148	Nistatina 25.000UI/G creme vaginal bisnaga com 60g	GREENFARMA(GO) Registro no M.S:1201901220023	BISNAGA	50.000	R\$ 3,91	R\$ 195.500,00
155	Risperidona 1mg	ACCORD(SP) Apresentação: cx. c/30cprs Registro no M.S:1553700270033	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
156	Risperidona 2mg	ACCORD(SP) Apresentação: cx. c/30cprs Registro no M.S:1553700270076	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:18:32 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

161	Sinvastatina 10 mg comprimido	SANDOZ(SP) Apresentação: cx. c/ 30cprs Registro no M.S:1004702700116	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
162	Sinvastatina 40mg	SANDOZ(SP) Apresentação: cx. c/30cprs Registro no M.S:1004702700175	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
165	Topiramato 50mg	EMS(SP) Apresentação: cx. c/60cprs Registro no M.S:1023507530246	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00

VALOR TOTAL: 736.278,60 (Setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições qua a Secretaria de Saúde tenha

DROGAFONTE
LTDA:087782010
00126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:18:40
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: NACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: https://ctce.ce.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=609df5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

DROGAFONTE
LTDA:0877820100
0126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:18:50
-03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b99df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

DROGAFONTE
LTDA:08778201000
126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:19:01
-03'00'



7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1– o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1– do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2– do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3– Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2– Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3– A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3– Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas comutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;

DROGAFONTE
LTDA:0877820100
0126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2022.05.06 14:19:21
-03'00'





- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 06 de maio de 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
 CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
 CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

DROGAFONTE Assinado de forma digital
 por DROGAFONTE
 LTDA:08778201000126
 Dados: 2022.05.06
 14:19:30 -03'00'

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: nº 08.778.201/0001-26
 Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
 Sócio Administrador
 CPF nº 056.554.614-71
 Fornecedor

Vera Lúcia da Silva
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat: 077 022

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.814.269/0001-86, através da Secretária de Saúde, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, Nacionalidade brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 615.703.704-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica N.º 002/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º 003/2022, **HOMOLOGADO em 26/05/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, sediada na Travessa Mário da Costa Monteiro, N.º 120, Bairro- Centro- Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.292.982/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor Josimar Moreira de Santana, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 404.033 SIM/MB, inscrito no CPF n.º 786.143.847-34, Residente e domiciliado na Rua Beira Mar, s/n, Caixa Postal 80, Casa Porto de Galinhas, Ipojuca/PE, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 004/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de **gêneros alimentícios**, destinados aos usuários do CAPS e a equipe SAMU, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* n.º 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal de 1ª qualidade. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais	Kg	OLHO D' ÁGUA	480	R\$ 3,39	R\$ 1.627,20



	números de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
2	Arroz parbolizado. Tipo 2. Com embalagem de 1Kg.em sacos plásticos transparentes e atóxicos,limpos não violados,resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,informação nutricional,número do lote,data de validade,quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade.	Kg	POP	540	R\$ 4,09	R\$ 2.206,66
3	Biscoito salgado, tipo cream cracker, com composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas, com crocância características, sem corantes artificiais. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente fechado, vedados com no mínimo 400g, em embalagens triplas, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, Informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto devera apresentar validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	PILAR	660	R\$ 3,45	R\$ 2.277,00
5	Biscoito doce, tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substancias permitidas, crocância características sem corantes artificiais. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente fechado, vedados com no mínimo 400g, em embalagens triplas, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional,	Und	PILAR	660	R\$ 3,34	R\$ 2.204,40



	número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto devera apresentar validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
6	Café torrado e moído produto de 1ª qualidade;não contém glúten;embalagem: 250g; embalagem aluminizada,selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café-ABIC;validade 90 dias após o empacotamento;rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.	Und	3 FAZENDAS	480	R\$ 4,79	R\$ 2.299,20
7	Caldo de carne, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. – acondicionado em caixa com 19g	Und	MAGGI	240	R\$ 1,13	R\$ 271,00
8	Caldo de galinha validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.– Acondicionado em caixa com 19g.	Und	MAGGI	240	R\$ 0,83	R\$ 199,20
9	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de espécies genuínos,grãos sadios,limpos,dessecados e moídos,de coloração vermelho intenso,com aspectos cor,cheiro e sabor próprio,isento de materiais estranhos a sua espécie,acondicionado em saco de polietileno,atóxico resistente,lacrado com 100 gramas.A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência,número de lote,data de fabricação,prazo de validade,quantidade do produto,atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.	Und	DONA CLARA	240	R\$ 0,52	R\$ 124,80
10	Charque bovina pa, 1ª qualidade, nova, acondicionada em embalagem plástica flexível de 1 Kg, atóxica, resistente, transparente, embalagem c/ rótulo contendo a identificação da empresa e do tipo de carne, c/ data de fabricação e validade mín. 30 dias.	Und	VILHETO	240	R\$ 36,94	R\$ 8.865,60
11	Doce de Goiaba, em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes	Und	XAVANTE	240	R\$ 4,48	R\$ 1.075,20



	de 600g.						
12	Extrato de Tomate simples concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes, sem pele e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas=2g, lipídios=0.1g e glicídios=9.7g, sódio=318.67 a 430mg. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, embalado em latas ou tetrapark.-Embalagem de 350g.	Und	ELEFANTE	240	R\$	1,88	R\$ 45,20
13	Farinha de mandioca quebradinha, de primeira qualidade, na cor branca ou amarela esbranquiçada, sem sujidades e umidade, crocante, em embalagens de 1 kg, contendo externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro, no ministério competente.	Kg	DO SÍTIO	300	R\$	2,97	R\$ 891,00
14	Feijão tipo 1 , classe carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	PAI HELENO	540	R\$	6,41	R\$ 3.461,40
15	Feijão tipo 1 , preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na	Kg	PAI HELENO	300	R\$	7,20	R\$ 2.160,00



	unidade requisitante.						
16	Farinha de Milho flocada pré-cozida c/ ferro e vitamina B9 (ácido fólico). Não contém glúten, embalagem 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados,, resistentes que garantam a integridade do produto até momento do consumo acondicionados em fardos lacrados 20 x 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	MARATÁ	420	R\$	1,59	R\$ 667,00
17	Leite em pó integral , contendo no mínimo 26% de gordura, embalados em pacotes plásticos de 200g cada, aluminizados, limpos e não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto ate seu consumo. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto devera apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	CCGL	600	R\$	4,76	R\$ 2.856,00
18	Macarrão vitaminado , tipo espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Umidade máxima permitida: 13 %. Embalados em pacotes de 500gr, saco atóxico, limpos e não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto ate o momento do consumo, sendo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto devera apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	VITARELLA	1200	R\$	2,50	R\$ 3.000,00
19	Margarina Vegetal , cremosa, composta de 60% de gordura e leite c/sal, pote de 250g, em embalagem plástico resistente c/ validade mínima de 06 meses .Boa qualidade.	Und	PRIMOR	180	R\$	6,66	R\$ 1.198,80



20	Óleo de soja refinado , em lata ou garrafa plástica de 900ml, íntegra, com as seguintes características sensoriais: aspecto límpido, isento de impurezas, com cor e odor característicos. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	SOYA	120	R\$	8,88	R\$ 1.065,60
21	Sal refinado , iodado, fardo com 30 pacotes 1Kg, em embalagem plástica resistente e transp. Com validade mínima de 12 meses.	Und	PIRÂMIDE	120	R\$	1,20	R\$ 144,00
22	Suco de Goiaba concentrado de polpa de frutas na forma de uma embalagem garrafa em de 500ml.	Und	DAFRUTA	160	R\$	3,75	R\$ 600,00
23	Suco de Maracujá concentrado de polpa de frutas na forma de embalagem em garrafa de 500ml.	Und	DAFRUTA	160	R\$	4,88	R\$ 780,80
26	Vinagre de álcool , em embalagens transparentes de 720ml, com acidez máxima de 4%. A embalagem deve conter externamente dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade de produto e registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Und	FIGUEIRA	180	R\$	2,15	R\$ 387,00
27	Pão francês , peso aproximado de 50g. Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina	Kg	PADARIA IDEAL	420	R\$	10,84	R\$ 4.552,80
28	Carne bovina para guisado sem osso, in natura. Tipo Paleta, máximo 10% de sebo ou gordura; com aspectos cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em embalagens própria sem sujidades e ação de micróbios. Seguir os padrões microbiológico. A embalagem do produto deverá ser em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento.	Kg	FRIBOI	420	R\$	32,15	R\$ 13.503,00



29	Frango tipo peito , congelado, in natura, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de polietileno atóxico e resistente, devendo conter na embalagem nome do fabricante, prazo de validade e inspeções sanitárias	Kg	FORMOSO	420	R\$	16,26	R\$ 6.822,00
30	Ovos de galinha in natura, de 1ª qualidade, embalagem com selo de qualidade contendo 30 unidades	BDJ	SONOVO	180	R\$	12,18	R\$ 2.192,40
31	Salsicha de frango , congelada em pacotes de 1 kg, embalagem plástica à vácuo resistente e transparente, com rótulo contendo a identificação da empresa, com registro no SIF ou CISPOA, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	Kg	TONY	300	R\$	9,48	R\$ 2.844,00
32	Peixe em Posta – Tipo , congelada, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximados de 500g cada. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para consumo	Kg	PESCAL	120	R\$	19,05	R\$ 2.286,00
33	Carne moída de segunda , congelada, acondicionada em embalagem plástica. Flexível atóxica, resistente, transparente em pacote de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa e do tipo de carne, com a data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo ou ossos.	Kg	FORTBOI	300	R\$	12,24	R\$ 3.672,00
VALOR TOTAL							R\$ 74.695,40

VALOR TOTAL: R\$ 74.695,40 (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, Pernambuco.

3.2. - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subseqüente.

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

1030204282.077 – Manutenção do SAMU

1030204282.078 – Manutenção do Centro Psicossocial - CAPS

Elemento da Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo





4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.
6. A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Publica (Federal, Estadual e Municipal).
- 6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4.1. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 09 de junho de 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ: 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

JOSIMAR

MOREIRA DE

SANTANA:786143

84734

Assinado de forma digital

por JOSIMAR MOREIRA DE

SANTANA:78614384734

Dados: 2022.06.09

10.09.35-03'00"

JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ sob o nº 12.292.982/0001-11

Josimar Moreira de Santana

CPF nº 786.143.847-34

FORNECEDOR

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 09/2022



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65905-12-Set-458a-9471-4e9d36cb8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86 órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 29/07/2022, e a empresa PHARMAPLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52 estabelecida na Rua João Domingos Sobrinho, Nº 91, Bairro- Manoela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira/PE. CEP: 56800-000, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Joseph Domingos da Silva, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 125.517.594-04, portador do RG nº 1.250.052 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, Nº 95, Bairro – Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56800-000, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Alprazolam 0,5mg comprimido	EMS (SP)	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
28	Alprazolam 1mg comprimido	LEGRAND (SP)	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
40	Piroxicam 20mg comprimido	GERMED (SP)	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00
42	Secnidazol 1000mg comprimido	SANDOZ (PR)	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
50	Cetoconazol 200mg	PRATI (PR)	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
56	Diazepam 10mg	GERMED (SP)	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
73	Secnidazol 1000mg comprimido	SANDOZ (PR)	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,61	R\$ 26.100,00
					TOTAL	R\$ 85.110,00

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
9404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.08.09 09:57:29 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d336cb8c8b



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 -Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
9404

Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.08.09 09:56:30 -03'00'





HOSPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551
759404

Assinado de forma
digital por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Data: 2022.08.09
09:55:47 -03'00'





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://cete.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b99d5a5-a-59ef-458a-9471-4e9d336cb8c8b

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1— Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedoras Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2— Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1— o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

JOSEPH
DOMINGOS
DA
SILVA:12551
759404

Assinado de forma
digital por JOSÉPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Data: 2022.08.09
09:55:28 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARAÇATU

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5f5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12
5517594
04

Assinado de
forma digital
por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759
404
Data: 2022.08.09
09:55:18 -03'00'

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

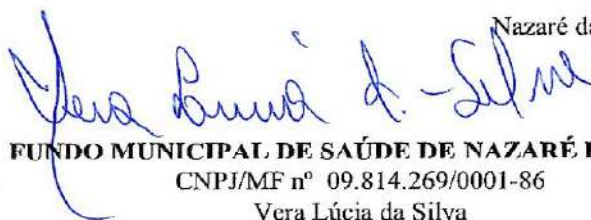
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Nazaré da Mata, 09 de Agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

JOSEPH Assinado de forma digital por JOSEPH
DOMINGOS DA DOMINGOS DA
SILVA:12551759 SILVA:12551759404
404 Dados: 2022.08.09 09:54:58 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA
CNPJ : nº 03.817.043/0001-52

Joseph Domingos da Silva
CPF nº 125.517.594-04

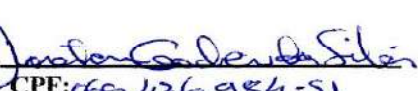
FORNECEDOR


Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.022

TESTEMUNHAS: 1


CPF: 11837238499

2


CPF: 069.436.984-51





CAPITAL ESTADUAL DO PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO Nº 015 /2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº_ 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 29/07/2022, e a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84 estabelecida na Rod RSC 287, Km 109+500 – S/N – Bairro Industrial- Município Vera Cruz/RS. CEP: 96.880-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr Augusto Henrique Weis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.915.060-03, portador do RG nº 8.104.848.109SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Gaspar Silveira Martins, 3124, bairro Margarida na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
					TOTAL	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5d5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 – A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5f5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.8 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b99d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas comutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 10 de Agosto de 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 077.022

AUGUSTO Assinado de
HENRIQUE forma digital
WEIS:0369 HENRIQUE
1506003 WEIS:03691506
003

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: nº 94.389.400/0001-84
Augusto Henrique Weis
PROCURADOR
CPF nº 036.915.060-03
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____
CPF: _____

[Handwritten signature]
11837238494

2 *[Handwritten signature]*
CPF: 069.436.984-51





CAPITAL ESTADUAL DO MARAQUATU

ATA DE REGISTRO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86 órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 29/07/2022, e a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40, estabelecida na Rua Arthur Bruno Schwambach, Nº 710 – Boa Viagem – Recife/PE/PE, CEP: 51.030.640, neste ato representada pelo representante Legal o Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 666.668.724-87, portador do RG nº 4.145.398 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bruno Veloso, nº 490- Apº 1001 – Boa Viagem- Recife/PE. CEP: 51.021-280; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Mebendazol suspensão oral 20mg/ml frasco c/30ml	NATULAB	FRASCO	6.000	R\$ 1,41	R\$ 8.460,00
23	Sulfametoxazol + trimetoprima 200mg/40mg/8ml solução c/100ml	EMS	FRASCO	2.000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
24	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg/80mg comprimido	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	50.400	R\$ 0,21	R\$ 10.584,00
44	Simeticona 75mg solução oral frasco com 15ml	EMS	FRASCO	2.000	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
54	Dexametasona creme 0,1% bisnaga com 10g	GREENPHARMA	BISNAGA	20.000	R\$ 1,08	R\$ 21.600,00
61	Glicose solução injetável 50% ampola 10ml	SAMTEC	AMPOLA	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
62	Metronidazol suspensão oral 40mg/ml com 100ml	EMS	FRASCO	1.000	R\$ 7,26	R\$ 7.260,00





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

70	Quetiapina hemifurato 100mg	EMS	COMPRIMIDO	10.000	R\$	0,76	R\$	7.600,00
74	Valproato de sódio xarope 50mg/ml com 100ml	HIPOLABOR	FRASCO	2.000	R\$	4,50	R\$	9.000,00
						TOTAL	R\$	75.944,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:



Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
 Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
 Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
 Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO A ATA DE TREGISTRO DE PREÇOS

6.1 Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência; II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.



8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 10 de Agosto de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE


Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat:077.022

JORGE LUIZ AZEVEDO Assinado de forma digital por
PEREIRA DE JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66666872487 OLIVEIRA:66666872487
Dados: 2022.08.10 14:03:36 -03'00'

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ: nº 08.674.752/0001-40
Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira
Representante Legal
CPF nº 666.668.724-87
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

CPF:


11837238479

2

CPF:069.436.984-51





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Lúcia Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.744-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA-EPP, sediada na Rua Doutor Carlos Mavignier, Nº 104, Bairro – Casa Amarela-Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70, neste ato representada pela sua procuradora a Sr.ª Gerdilene dos Santos Silva, Nacionalidade brasileira, solteira, analista de licitação, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.265.808 SSP/PE, inscrito no CPF nº 051.732.394-09, residente e domiciliada na Rua da Harmonia, Nº 317-Apto. 402-Bairro – Casa Amarela- Recife/PE, CEP- 52051-395, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Suplemento alimentar para adultos e idosos, nutricionalmente completo, normocalórico e normoproteico, balanceado com adição de FOS, Contém vitaminas e minerais essenciais, possuindo excelente perfil lipídico com baixo teor de gorduras saturadas. Sem glúten e lactose de adição. Sabores baunilha, chocolate e morango, acondicionados em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS. *Obs: Suplemento alimentar Ensure Conforme parecer nutricional e parecer jurídico	MARCA-ENSURE FABRICANTE: ABBOTT REGISTRO ANVISA: MORANGO – 4.7432.0339 BAUNILHA, BANANA, CHOCOLATE: 4.7432.0332	Lata	500	R\$ 56,90	R\$ 28.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 28.450,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: https://eic.cefec.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=6050555a59e7488194714d4030b68c8b

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto 1236 – Centro- Nazaré da Mat /PE – CEP 55.800.000

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão presente ata por outros órgãos.

5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo não podendo ser prorrogada.

6. **DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Publica (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subsequente.



02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085 – Manutenção Materno Infantil
33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou



7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4.1. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 12 de Agosto 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

GERDILENE DOS SANTOS

Assinado de forma digital por

GERDILENE DOS SANTOS

SILVA:05173239409

Dados: 2022.08.12 15:37:28

03:00

SILVANA FERREIRA ALAR LTDA-EPP

CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70

Gerdilene dos Santos Silva

Procuradora

CPF nº 051.732.394-09

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 320.809.094-68

2) *[Assinatura]*
CPF: 069.436.984-51

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 077.022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0/8/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dentas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.000-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório n.º 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sediada na Rua Silveira Lobo, Nº 145 – Bairro – Poco - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.441.051/0002-81, neste ato representada pelo seu representante Legal o Sr. André Luiz Paiva da Silva, Nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1.326.222 SSP/PE, inscrito no CPF nº 126.609.654-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, Nº 120, Bairro Macaxeira, Recife/PE, nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICO E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ESPEFICICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Fórmula infantil de segmento, para lactentes, a partir do décimo mês, enriquecida com ferro, DHA&ARA, nucleotídeos, prebióticos, acondicionado em lata de 800g, que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	NANLAC COMFOR LATA C/800G/NESTLÉ REGISTRO MS: 6.5965.0139	Lata	300	R\$ 42,01	R\$ 12.603,00
10	Fórmula infantil anti-regurgitação, de maior viscosidade, enriquecida com ferro, em pó, acondicionada, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	NAN ESPESSAR LATA C/400G/NESTLÉ REGITRO MS: 6.5965.0099	Lata	300	R\$ 32,52	R\$ 9.756,00

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404

Assinado de forma digital por
 ANDRE LUIZ PAIVA DA
 SILVA:12660965404
 Dados: 2022.08.12 14:00:14 -03'00'



13	Fórmula Pediátrica para nutrição enteral e oral, com 100% proteína do soro do leite hidrolisada e TCM, isento de lactose, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, com diluição padrão de 1kcal/ml. Contendo em sua composição: Carboidratos 54% (maltodextrina 63,2%, sacarose 23,5%, amido de batata 13,3%), proteínas 12% (100% proteína do soro do leite hidrolisada), gorduras 35% (TCM 64%, óleo de canola com baixo teor erúico, 20%, óleo de girassol (16%). Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OM. *Obs:Fórmula Pediátrica Peptamen jr Conforme parecer nutricional e parecer jurídico	PEPTAMEN JUNIOR LATA C/400G/NESTLÉ SABOR BAUNILHA REGISTRO MS: 6.5965.0138	Lata	400	R\$ 164,98	R\$ 65.991,00
19	Módulo de carboidratos, a base de maltodextrina, isenta de sacarose, lactose e glúten, acondicionados em lata ou em embalagem de 240 a 800g..	MALTODEXTRIN PACOTEC/1KG/ NUTRABEM REGISTRO MS: ISENTO	Lata	100	R\$ 24,43	R\$ 2.443,00
21	Módulo de albumina, fonte de proteína da clara do ovo concentrada (desidratada e concentrada). Sem adição de sacarose, lactose e gluten. Embalagem de 500g.	ALBUMINA PACOTEC/500G/ NATUROVOS REGISTRO MS: ISENTO	Lata	100	R\$ 36,97	R\$ 3.697,00

VALOR TOTAL: R\$ 94.491,00 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236, Centro, Nazaré da Mata/PE – CEP 55.800.000.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: https://www.portal.mg.gov.br/portal/validaDoc.seam?codigo_documento=659d55da-2a-4588-471-4e9d36cb8c8b

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguradora Social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subseqüente.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085– Manutenção Materno Infantil

33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Dados: 2022.08.12 14:00:52 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://pe.eas.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do Documento: 659d5559ef4588294714e9d59c6b88b

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Dados: 2022.08.12 14:01:06 -03'00'

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: NACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://e-cv.ce.gov.br/epf/validador.seam> Código do documento: 6b9d5d5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 12 de Agosto 2022.




Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404
Dados: 2022.08.12 14:01:31 -03'00'

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 13.441.051/0002-81


André Luiz Paiva da Silva

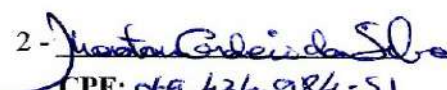
Representante Legal

CPF nº 126.609.654-04

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 320.809.094-68

2 - 
CPF: 069.436.984-51



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/assinatura>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.704-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para o REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP, sediada na Av. José Soares de Araújo, Nº 285 – Loja – 01º Bairro – Jardim Califórnia – Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48, neste ato representada pela sua representante Legal a Srª Rosilene Vierira Lopes, Nacionalidade brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade/RG nº 14.524.107 SSP/MG, inscrito no CPF nº 072.652.766-12, residente e domiciliada na Rua Ary Lacerda de Araújo, Nº 30, Bairro – Afonso Queiroz-Patos de Minas/MG, CEP: 38.705-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID ADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Módulo e fibras alimentares solúveis e insolúveis, que auxiliam na regularização do funcionamento intestinal, acondicionado em lata de 225 a 400g.	MÓDULO FSI EREMIX	Lata	100	R\$ 57,95	R\$ 5.795,00
22	Espessante e gelificante alimentar, específico para paciente com risco de broncoaspiração ou para pacientes portadores de disfagia, acondicionado em lata de 125 a 400g.	ESPESSAMIX SEM AMIDO EREMIX	Lata	100	R\$ 41,18	R\$ 4.118,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.913,00 (Nove mil, novecentos e treze reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro- Nazaré da Mat /PE – CEP 55.800.000

ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027943
0000148

Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2022.08.12
13:00:44 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 659d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36c6b88b0

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subsequente.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085– Manutenção Materno Infantil

ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279
430000148

Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA
LOPES:1027943000014
8
Data: 2022.08.12 13:05:55 -03'00'



33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027943
0000148

Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2022.08.12
13:01:06 -03'00'



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 12 de Agosto 2022.
Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

ROSILENE VIEIRA

Assinado de forma digital por

ROSILENE VIEIRA

LOPES:10279430000148

LOPES:10279430000148

Dados: 2022.08.12 13:01:18 -03'00'

ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP

CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48

Srª Rosilene Vierira Lopes

Representante Legal

CPF nº 072.652.766-12

FORNECEDOR

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 077 722

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*
CPF: 320.804.094-6

2- *[Assinatura]*
CPF: 069.436.984-5



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 020/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 -SRP Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 29/07/2022, e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.400.006/0001-70, estabelecida na Rua Conde do Arco, Nº 200 – Bairro – Subac no município de Feira de Santana/BA, CEP: 44.094.588, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. Cledson Nunes Ribeiro, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 733.559.765-04, portador do RG nº 05.065.568-08 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA. CEP 44.071.010; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

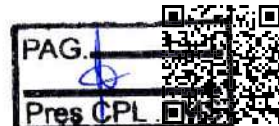
2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml, fr. com 120ml	FARMACE	FRASCO	6.000	R\$ 2,56	R\$ 15.360,00
29	Ambroxol cloridrato 30mg/5ml frasco com 100ml	FARMACE	FRASCO	6.000	R\$ 2,84	R\$ 17.040,00
59	Dipirona Sódica solução oral 500mg/ml com 10ml	FARMACE	FRASCO	50.000	R\$ 1,23	R\$ 61.500,00
66	Nortriptilina 25mg	RANBAXY	CÁPSULA	20.000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
67	Nortriptilina 75mg	RANBAXY	CÁPSULA	20.000	R\$ 1,16	R\$ 23.200,00
					TOTAL	R\$ 122.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLEDSON NUNES RIBEIRO: 73355976504
976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO: 73355976504
Dados: 2022.08.15 15:20:25 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 -Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLEDSON NUNES Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504 Dados: 2022.08.15
15:34:13 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste ins-



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

trumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não accitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 609d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 15 de Agosto de 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.022

CLEDSON NUNES
RIBEIRO: 73355976504

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO: 73355976504
Dados: 2022.08.15 15:36:27 -03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 05.400.006/0001-70
Cledson Nunes Ribeiro
CPF nº 733.559.765-04
Responsável Legal
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 020.804.094-68

[Handwritten signature]
CPF: 069.436.984-51



contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 – A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.4** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês



CAPITAL ESTADUAL DO MARANHÃO



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s)



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

MILTON JUNIOR
MAINAR
DI:0079
4535038



de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não accitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.



CAPITAL ESTADUAL DO MARAQUATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b96df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , aSecretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 15 de Agosto de 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

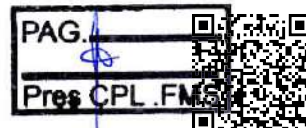
Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.022

MILTON JUNIOR MAINARDI
Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR MAINARDI 00794535038
Dados: 2022.08.15 15:43:22 -03'00'

STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.106.005/0001-80
Milton Junior Mainardi
CPF nº 007.945.350-36
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF: 320.804.8094-68
2. *[Assinatura]* CPF: 054.436.984-51



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

MILTON JUNIOR MAINARDI
Assinado de forma digital por MILTON JUNIOR MAINARDI 00794535038
Dados: 2022.08.15 15:44:11



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.704-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, sediada na Rua Pereira Coutinho Filho, Nº 727– Bairro – Iputinga – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.446/0001-99, neste ato representada pela seu representante Legal o Sr. Marcelo Lopes de Amorim, Nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 4.248.731 SSP/PE, inscrito no CPF nº 818.958.254-87, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, Nº 149 – Aptº 2002 – Casa Amarela – Recife/PE, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID ADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Fórmula Pediátrica para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica na diluição padrão (1kcal/ml), sem adição de lactose, com prebióticos e probióticos, nos sabores baunilha, chocolate e morango. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS. Obs: Fórmula Pediátrica Pediasure Conforme parecer nutricional e parecer jurídico	PEDIASURE FABRICANTE: ABBOTT REGISTRO MS: BAUNILHA: 4.7432.0342 CHOCOLATE: 4.7432.0341 MORANGO: 4.7432.0343	Lata	1050	R\$ 55,00	R\$ 57.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro- Nazaré da Mat /PE – CEP 55.800.000



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subsequente.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085 – Manutenção Materno Infantil

33.90.30 – Material de Consumo





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6099d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será librado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 17 de Agosto 2022.
Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 077.022

MARCELO LOPES DE AMORIM:81895925487
Assinado de forma digital por
MARCELO LOPES DE AMORIM:81895925487
Dados: 2022.08.17 08:13:21 -03'00'

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
CNPJ sob o nº 01.884.446/0001-99
Marcelo Lopes de Amorim
Representante Legal
CPF nº 818.958.254-87
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 -

[Assinatura]
CPF: 709.800.274-70

2 -

[Assinatura]
CPF: 069.436.984-51



Documento Assinado Digitalmente por: INACIOMANUEL DO NASCIMENTO e
 Acesse em: https://eice.tce.pe.gov.br/portal/assinatura/assinatura.aspx?Codigo=080d555a-59ef-4588-9249-01d31eb980

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.700-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, pelo REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, sediada na Av Governador Miguel Arraes de Alencar, Nº 1380 – GP 4M2A, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50, neste ato representada pela sua representante Legal a Srª Gláucia Fernandes de Sousa, Nacionalidade brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade/RG nº FT690766 DPF/DF, inscrito no CPF nº 338.023.862-72, residente e domiciliada na Av. Francisco Porto, Nº 299 Grageru, Aracaju/SE, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE**, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula infantil para lactentes, com proteína isolada de soja, adicionada de L- metionina, 100% maltodextrina, isento de sacarose e lactose, em pó, acondicionado e lata de 400 a 800g, que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Aptamil Soja 2- Danone Procedência/Fabricante Argentina-Kasdorf Registro: 6.6577.0021	Lata	400	R\$ 46,23	R\$ 18.492,00
2	Fórmula infantil de partida, para lactentes (0 a 6 meses), enriquecida com ferro prebióticos, em pó, acondicionado em lata de 400 a 800g, que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Aptamil 1 Premium- Danone Procedência/Fabricante Argentina-Kasdorf Registro: 6.6577.0041	Lata	400	R\$ 19,33	R\$ 7.732,00



NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

3	Fórmula infantil de seguimento, para lactentes, a partir do sexto mês, enriquecida com ferro e prebióticos, em pó, acondicionado em lata de 400g a 800g, que atenda aos padrões do codex Alimentarius FAO/OMS.	Aptamil 2 Premium-Danone Procedência/Fabricante Poços de Caldas/Brasil Registro: 6.6577.0159	Lata	400	R\$ 22,09	R\$ 8.836,00
5	Fórmula infantil enteral ou oral, para lactentes portadores de alergia alimentar, sem quadro diarreicos, com proteína extensamente hidrolisada com lactose. Estruturados, acrescida em DHA&ARA, em pó, acondicionado, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Aptamil Pepti -Danone Procedência/Fabricante Poços de Caldas/Brasil Registro: 6.6577.0098	Lata	400	R\$ 82,48	R\$ 33.002,00
6	Fórmula infantil, para nutrição enteral ou oral, para lactentes portadores de alergia alimentares, com quadro diarreicos e ou malabsorção. Com proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose. Estruturada e acrescida em DHA&ARA, em pó, acondicionado, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Pregomin Pepti - Danone Procedência/Fabricante Brasil/Poço de Caldas Registro: 6.6577.0112	Lata	420	R\$ 121,66	R\$ 51.107,20
7	Fórmula infantil, para nutrição enteral ou oral, para lactentes portadores de alergia alimentares, com quadro diarreicos e ou malabsorção. Com proteína extensamente hidrolisada isenta de lactose. Estruturada e acrescida em DHA&ARA, em pó, acondicionado, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Pregomin Pepti - Danone Procedência/Fabricante Brasil/Poço de Caldas Registro: 6.6577.0112	Lata	180	R\$ 121,66	R\$ 21.898,80
14	Fórmula infantil a base de leite de vaca, para lactentes e crianças, sem lactose, com ferro e a base de maltodextrina, em pó, acondicionado em lata, variando entre 400 e 800g, que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Aptamil SL Proexpert Danone Procedência/Fabricante Argentina-Kasdorf Registro: 6.6577.0070	Lata	300	R\$ 42,99	R\$ 12.897,00
17	Dieta padrão, para nutrição Enteral ou Oral, contendo de 1,2 a 1,5kcal/ml, associada à preferência ao uso de proteína vegetal (intolerante a lactose, ou alérgico a proteína do leite e vegetarianos); Diabetes mellitus, nutricionalmente completa. . Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	Nutri Enteral Soya- Nutrimed Procedência/Fabricante Brasil/Castrolanda(Cas- tro/PR) Registro: 5.7419.0048	Litro	4000	R\$ 19,40	R\$ 77.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 231.545,00(Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236, Centro, Nazaré da Mata/PE – CEP 55.800.000.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subseqüente.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085– Manutenção Materno Infantil

33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO



- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. a pedido do fornecedor.



8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;
- 9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
115.877.022

Nazaré da Mata, 18 de Agosto 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50
Gláucia Fernandes de Sousa
Representante Legal
CPF nº 338.023.862-72
FORNECEDOR

GLAUCIA
FERNANDES
DE
SOUSA:3380238627
2386272

Assinado de forma digital por GLAUCIA FERNANDES DE SOUSA:3380238627
2
Dados: 2022.08.18 09:14:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - *Ronald Rodolfo Vieira*
CPF: 115.877.594-30

2 - *Elieilton Galvão*
CPF: 11797748416



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Danta Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.704-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, sediada na Rua R, Nº 171 – Lot. Parque Montenegro II, Bairro – José Walter – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40 neste ato representada pela seu representante Legal o Sr. Adriano Holanda Ferreira, Nacionalidade brasileira, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade/RG nº 93.002.111.900 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 623.024.503-53, residente e domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, nº 500, Apto. 1100, Bairro Meireles Fortaleza/CE, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) no itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Fórmula Pediátrica para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica na diluição padrão (1kcal/ml), sem adição de lactose, com prebióticos e probióticos, nos sabores baunilha, chocolate e morango. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS. Obs: Fórmula Pediátrica Pediasure Conforme parecer nutricional e parecer jurídico	ABBOTT	Lata	450	R\$ 61,11	R\$ 27.499,50

VALOR TOTAL: R\$ 27.499,50 (Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:62
302450353

Assinado de forma
digital por ADRIANO
HOLANDA
FERREIRA:62302450353
Dados: 2022.08.18
21:34:13 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b9df5a5-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236, Centro, Nazaré da Mat /PE – CEP 55.800.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

6.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subseqüente.

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085 – Manutenção Materno Infantil
33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 18 de Agosto 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

ADRIANO HOLANDA

FERREIRA:62302450353

GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40

Adriano Holanda Ferreira

Representante Legal

CPF nº 623.024.503-53

FORNECEDOR

Assinado de forma digital por ADRIANO

HOLANDA FERREIRA:62302450353

Dados: 2022.08.18 21:34:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 115.811.594-30

2 -

CPF: 117.977.48416



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b90d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

ATA DE REGISTRO N° 025/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022 - SRP N° 003/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 29/07/2022, e a empresa DROGAFONTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod BR 101 Norte- s/n – Km 56 6 Galpão 001 Galpão 002 – Bairro - Jardim Paulista – Município de Paulista/PE, CEP: 53.409-260, neste ato representada pelo representante Legal o Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, Nacionalidade brasileira, casado, sócio- Administrador inscrito no CPF nº 056.554.614-71, portador do RG nº 6.329.005 SSP/PE, residente e domiciliado Rua de Apipucos. Nº 487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife/PE. CEP: 52071-000; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Metoclopramida cloridrato solução oral 4mg/ml frasco c/10ml	CIMED(MG)	FRASCO	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00
18	Permetrina 10mg (1%) loção 60ml	NATIVITA(MG)	FRASCO	200	R\$ 2,27	R\$ 454,00
32	Cetoconazol creme 20mg/g bisnaga com 30g	EMS(SP)	BISNAGA	2.800	R\$ 3,24	R\$ 9.072,00
33	Codeína fosfato 30mg + Paracetamol 500mg comprimido	GEOLAB-GO(GO)	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
41	Risperidona gotas 1mg/ml frasco com 30ml	CRISTALIA-S(SP)	FRASCO	1.440	R\$ 10,55	R\$ 15.192,00
49	Anlodipino, Besilato 5mg	GEOLAB-GO(GO)	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
52	Clonazepam 2mg	LEGRAND(SP)	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
53	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	CRISTALIA-S(SP)	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
55	Dexclorfeniramina maleato 2mg	GEOLAB-GO(GO)	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
57	Diclofenaco sódico 50mg	GEOLAB-GO(GO)	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00

DROGAFONTE Assinado digitalmente por DROGAFONTE
LTDA:0877820 LTDA:08778201000126
1000126 D12dec 2022,08:22
17:09:05 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



58	Dipirona Sódica 500mg	GREENFARMA-(GO)	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
69	Quetiapina hemifurato 25mg	EMS(SP)	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
					TOTAL	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições qua a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:0877820 1000126
Data: 2023.03.22 17:09:15 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://pccce.pse.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 609d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb888b



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14 - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são provenientes da *Secretaria de Saúde*, exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

DROGAFONTE Assinado de forma digital por
LTDA:0877820 DROGAFONTE
1000126 LTDA:08778201000126
Data: 2022.08.22
17:09:43 -05'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARAÇATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 609df5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorre antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b9d545a-59ef-458a-9471-4e9136cb8c8b

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1– Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2– Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1– o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.



8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas comutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

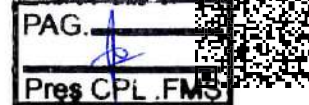
8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 669d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36c6b8c8b

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 22 de Agosto de 2022.

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 0777.022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

DROGAFONTE

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE

LTDA:087782010

LTDA:08778201000126

00126

Dados: 2022.08.22 17:10:26
-03'00'

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto

Sócio Administrador

CPF nº 056.554.614-71

Fornecedor

TESTEMUNHAS: 1

CPF:

115.871.594-30

2

CPF:

117.977.484-16



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 – SRP Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA- PE, doravante FMS, sediada na Rua Dantas Barreto 1236 – Centro – Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.269/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade/RG nº 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF nº 615.703.704-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 008/2022, para REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório n.º 010/2022, Homologado em 05/08/2022 RESOLVE registrar os preços da empresa DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, sediada na Av Posto Agropecuário, Nº 1107 – Loja B, Bairro- Parque das Laranjeiras – Formosa/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.768.125/0001-73, neste ato representada pela seu representante legal o Sr. Elton Almeida dos Santos Vanderlei, Nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.315.868 SSP/GO, inscrito no CPF nº 704.428.911-80, residente e domiciliado na Rua 09 Nº 575, Setor Ferroviário, Formosa/GO, CEP: 73.805-020, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 009/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER DAS DEMANDAS DOS USUARIOS EM TRATAMENTO MEDICOS E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, conforme condições, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 008/2022 – SRP Nº 004/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Fórmula infantil, para nutrição enteral ou oral, para lactentes portadores de alergia a múltiplos alimentos, a base de aminoácidos livres, TCM e Lipídeos. Estruturados, acrescida em DHA&ARA, em pó, acondicionado, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	DANONE /NEOCATE LCP	Lata	420	R\$ 166,37	R\$ 69.875,40
9	Fórmula infantil, para nutrição enteral ou oral, para lactentes portadores de alergia a múltiplos alimentos, a base de aminoácidos livres, TCM e Lipídeos. Estruturados, acrescida em DHA&ARA, em pó, acondicionado, em lata de 400g. Que atenda aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS.	DANONE /NEOCATE LCP	Lata	180	R\$ 166,37	R\$ 29.946,60

VALOR TOTAL: R\$ 99.822,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais).



ELTON ALMEIDA
 DOS SANTOS
 VANDERLEI:70442
 891180

Assinado de forma digital por
 ELTON ALMEIDA DOS SANTOS
 VANDERLEI:70442891180
 Dados: 2022.08.24 11:58:31 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ipe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=659df5a5b99f458a94714e9436c6b8c80>

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Nazaré da Mata/PE, localizada a Rua Dantas Barreto, 1236 - Centro- Nazaré da Mat /PE – CEP 55.800.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão presente ata por outros órgãos.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo, não podendo ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base o preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.1 O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários totais dos lotes, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Publica (Federal, Estadual e Municipal).

6.4 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.6. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotação específica constante do orçamento do FMS para o exercício de 2022 e anos subseqüente.

ELTON ALMEIDA Assinado de forma digital
DOS SANTOS por ELTON ALMEIDA DOS
SANTOS
VANDERLEI:7044 VANDERLEI:70442891180
2891180 Dados: 2022.08.24
11:58:51 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b90d545a-59ef-4588-9471-4e9d36cb8828

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.085 – Manutenção Materno Infantil
33.90.30 – Material de Consumo

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. por razão de interesse público; ou

ELTON ALMEIDA Assinado de forma digital
DOS SANTOS por ELTON ALMEIDA DOS
SANTOS
VANDERLEI:7044 VANDERLEI:70442891180
Dados: 2022.08.24
2891180 11:59:08 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:609d5a5a-59ef-458a-9471-4e9d36cb8c8b

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.3. adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;
- 9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nazaré da Mata, 24 de Agosto 2022.

Vera Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86
Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 077.022

DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ sob o nº 20.768.125/0001-73
Elton Almeida dos Santos Vanderlei
Representante legal
CPF nº 704.428.911-80
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1 -

CPF:

11837238499

2 -

CPF:

139.131.0964-80

ELTON ALMEIDA
DOS SANTOS
VANDERLEI:704428
91180

Assinado de forma digital por
ELTON ALMEIDA DOS
SANTOS
VANDERLEI:70442891180
Dados: 2022.08.24 12:00:55
-03'00'